

PROJETO DE LEI Nº 3280/2014

EMENTA:

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 6821, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CERVEJAS E CHOPEIS ARTESANAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado LUIZ MARTINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado um “Parágrafo Único” ao Art. 1º da Lei 6821, de 25 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à empresa cuja produção anual de cerveja e chope artesanal, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas e o da controladora, não seja superior a 12.000.000 (doze milhões) de litros com total de saídas no volume de 1.000.000 (um milhão) de litros mensais considerando-se a soma dos dois produtos mencionados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho , 11 de dezembro de 2014.

DEPUTADO LUIZ MARTINS

JUSTIFICATIVA

A produção anual das grandes cervejarias varia na ordem de 20 milhões a 140 milhões de litros.

O conjunto das empresas produtoras de cerveja e chope artesanais operam em uma faixa de produção abaixo de 20 milhões de litros anuais.

A presente proposição pretende definir um patamar de produção a ser alcançado pelos benefícios da Lei 6821, de 25 de junho de 2014 dentro de valores realistas que efetivamente possa gerar incentivo à produção de cervejas e chope artesanais no Estado do Rio de Janeiro.